



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Ofício Circular nº 3/2012-CR/TRT

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2012

Assunto: Protesto - Emolumentos - Promulgação da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 19.971, de 2011

Ilustríssimo Diretor (a),

em 28 de dezembro de 2011, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Lei estadual n.º 19.971, a qual alterou - dentre outras modificações - o artigo 13 da Lei n.º 15.424, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13. Os valores devidos pelos registro de penhora e de protesto de decorrentes de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, ao final, pelo executado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento" (destaque no original).

Portanto, é viável a realização de protesto, por meio dos Cartórios de Protestos e Títulos de Documentos, de sentenças trabalhistas transitadas em julgado e de acordos judiciais não cumpridos, sem que haja necessidade de prévio pagamento, pelos exequentes, de custas e emolumentos.

Atenciosamente,

SYLVIO TÚLIO PEIXOTO  
Diretor da Secretaria da Corregedoria do TRT da 3.ª Região

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
Diretor (a) de Secretaria de Vara do Trabalho

(DISPONIBILIZAÇÃO: VIA E-MAIL, EM DATA NÃO INFORMADA)